

Ata de Julgamento nº. 005/2024

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 11.06.2024, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 043/2024.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X C. E. Olhodaquense – Realizado em 07.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dra. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2024, Sr. FRANCISCO ISAC BERNARDO SILVA¹, incurso no art. 254 do CBJD, Sr. GABRYEL CÉZAR ALVES DA SILVA¹, incurso no art. 258 do CBJD, atletas do A. A. Dimensão Saúde e C. E. Olhodaquense, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". E a A. A. DIMENSÃO SAÚDE¹, incurso no art. 206 e 211 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em R\$2.100,00(dois mil e cem) reais, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.

2. Processo: 044/2024.

Jogo: Murici F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 09.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dra. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, **Sr. SAIMON PAINS TORMEN**¹, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator**: **Dr**^a. **Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves**.



3. Processo: 045/2024.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. Arapiraquense – Realizado em 10.03.2024. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, Sr. WESCLEY MATOS DA SILVA¹, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da A. S. Arapiraquense. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.

4. Processo: 046/2024.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. R. Brasil – Realizado em 30.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dra. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, Sr. JOSÉ IAGO ALVES DA SILVA¹, incurso no art. 258 e 258-B do CBJD, gandula da A. S. Arapiraquense. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o gandula com aplicação de pena mínima, em 30 (trinta) dias, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.

5. Processo: 047/2024.

Jogo: C. E. Olhodaquense X A. S. Arapiraquense – Realizado em 27.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. JOSÉ SOSTENES FELIX DAMASCENA¹, incurso no art. 191 do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em R\$1.000,00(hum mil) reais, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." e Sr. WESLEY KAUAN ROCHA DE FARIAS¹³, incurso no art. 254 do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". estes do A. S. Arapiraquense e C. E. Olhodaquense. Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.



6. Processo: 048/2024.

Jogo: Desportivo Aliança X S. C. Menino de Ouro – Realizado em 30.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. MELQUISEDEQUE GARCIA DOS SANTOS**¹ ³, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Menino de Ouro. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**

7. Processo: 049/2024.

Jogo: Independente Atalaia F. C. X Universitário E. C. – Realizado em 30.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. JECKISON DE ALMEIDA MARCOS¹³, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Universitário E. C. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: Drª. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.

8. Processo: 050/2024.

Jogo: Azzurra S. C. X Satuba S. C. – Realizado em 31.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA FILHO¹ ³, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Satuba S. C. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.

9. Processo: 051/2024.

Jogo: Dzm Passo X C. S. Muriciense – Realizado em 31.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. EDUARDO PAULO DOS SANTOS¹ ³, incurso no art. 258 do CBJD, este do A Dzm Passo.



RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente)**, **sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

10. Processo: 052/2024.

Jogo: C. S. Muriciense X Azzurra S. C. – Realizado em 03.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. JOÃO VICTOR LOPES TENÓRIO¹ ³, Sr. JOSE FAGNER DOS SANTOS SAMPAIO¹ ³ e Sr. CLEITON SABINO DA SILVA¹ ³, todos incurso no art. 254 do CBJD, atletas do C. S. Muriciense e Azzurra S. C.. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três denunciados acima com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

11. Processo: 053/2024.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 06.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, Sr. ANSELMO RAMON ALVES HERCULANO¹, Sr. CAIO CESAR DA SILVA SILVEIRA¹, incurso no art. 254-A e 257 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo denunciados para a primeira tipificação com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(duas) partidas de suspensão, (3x0), e absolvidos para a segunda tipificação. Voto divergente do Auditor Presidente desta sessão Dr. João André Fernandes Costa Vilela, que votava pela aplicação de maior pena."e Sr. PAULO RICARDO BATISTA DE ARAUJO¹, incurso no art. 254-A com a aplicação do 157 e ainda no 257 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o terceiro denunciado para a primeira tipificação com aplicação de pena, em 02 (duas) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0), e absolvido para a segunda tipificação. Voto divergente do Auditor Presidente desta sessão Dr. João André Fernandes Costa Vilela, que votava pela aplicação de maior pena." atletas do C. R. Brasil e A. S.



Arapiraquense. Auditor Relator: Dra. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

12. Processo: 054/2024.

Jogo: Santa Cruz Alagoano X Ubertec F. C. – Realizado em 05.04.2024. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. JOSE PAULO VICTOR BASTOS CARDOSO¹³, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Ubertec F. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". C. Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

13. Processo: 055/2024.

Jogo: Talismã Sertãozinho X E. C. Cruzeiro – Realizado em 06.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. MARCIO LOHAN SILVA SANTOS¹³, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Talismã Sertãozinho. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

A SHELL IN LINE TO A SHELL AND A SHELL AND

14. Processo: 056/2024.

Jogo: C. A. São José X A. E. Flamengo do Ipiranga – Realizado em 06.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. JANDECLLY ANTONIO BEZERRA¹ ³, incurso no art. 258 do CBJD, este do C. A. São José. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

15. Processo: 057/2024.

Jogo: C. S. Muriciense X C. S. Alagoano – Realizado em 06.04.2024.



Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA^{1 3} e Sr. DENISSON VASCONCELOS^{1 3}, ambos incurso no art. 258 do CBJD, estes do C. S. Muriciense. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com a aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: Drª. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

Afixado no dia 12.06.2024 às 19:00h. (quarta-feira)

Osvaldo Lourenço da Silva Junior Secretário Geral do TJD/AL

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)